



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0002771-23.2024.6.05.8000
INTERESSADO : SEBLIM
ASSUNTO : Assinatura Eletrônica Zênite Fácil e Serviço de Orientação por escrito
Zênite

PARECER nº 86 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise do procedimento que visa à contratação de assinatura eletrônica do periódico ZÊNITE FÁCIL (05 acessos) e do SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS (até 10 orientações) pelo período de um ano, junto à empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, conforme especificações constantes do Termo de Referência (doc. nº 2655453) e da Proposta Comercial (doc. nº 2657103).

2. Inicialmente foram anexados o TAP (doc. nº 2655398) e os Estudos Técnicos Preliminares (doc. nº 2655439).

3. Para justificar a contratação, registrou-se que a plataforma ZÊNITE FÁCIL e o SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS são ferramentas utilizadas pelos setores atuantes na área de licitações e contratos, sendo de extrema relevância para o desenvolvimento das atribuições das unidades interessadas, contribuindo para subsidiar atividades que abordem assuntos que envolvam a contratação pública, desde o planejamento e o julgamento da licitação, até a execução e a fiscalização do contrato.

3.1. Consta que a plataforma disponibiliza de forma diferenciada todo o acervo sobre contratação pública e que supera com vantagem os mecanismos de pesquisa tradicionais, pois não só emprega a busca fonética e considera a data e a origem dos documentos, como também utiliza um dicionário jurídico e de sinônimos associado a um sistema exclusivo de ordenação dos resultados, ambos especialmente concebidos pela Zênite para que a pessoa que esteja explorando a plataforma encontre exatamente o que precisa. Ademais, o sistema conta com funcionalidade que reconhece a palavra e sugere, automaticamente, termos ou expressões a serem pesquisados.

3.2. Sobre o SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS informou-se que é utilizado em situações específicas, quando é necessário um aprofundamento em determinado assunto.

4. Providenciou-se a juntada da Proposta Comercial (doc. nº 2657103 e nº 2672572).

5. A SGA determinou adequações aos Estudos Técnicos Preliminares (doc. nº 2658326). Neste contexto, a unidade demandante acostou nova versão do ETP (doc. nº 2660770 e nº 2660959).

6. Os Estudos Técnicos Preliminares foram aprovados pela SGA, nos termos do § 6º do art. 7º da Instrução Normativa n.º 01/2023/TRE/BA, ocasião na qual foi informado que a contratação em tela foi prevista no PLANCONT, consta da proposta orçamentária, está alinhada com o objetivo estratégico de "Prestar Serviço de Qualidade ao Público" e foi deflagrada tempestivamente (doc. nº 2661033).

7. A COGELIC encaminhou os autos para análise e instrução com vistas à contratação da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, por inexigibilidade de licitação (doc. nº 2663337).

8. Indo os autos à SEAQUI, a unidade instou a empresa para que encaminhasse a documentação necessária (doc. nº 2666496) e realizou a publicação do ETP no site do Tribunal (doc. nº 2668012).

9. A empresa, de seu turno, sob o argumento de que a coleta de dados se dá em razão do cumprimento do contrato, não do consentimento e que o tratamento de dados pela contratada poderia se dar em razão de ações relacionadas a sua operação (relacionamento com o usuário do serviço, pesquisa de satisfação com o serviço, envio de campanhas entre outras), sugeriu a alteração do tópico 12, "a" do Termo de Referência, nos seguintes termos (doc. nº 2669649):

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada **em razão do cumprimento do contrato** mediante ~~prévia e fundamentada aprovação do Contratante~~, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão ~~por obter o consentimento dos titulares~~ (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; **ressalvando-se a possibilidade de utilização para a operações da contratada.**

10. O Atestado de Exclusividade para a comercialização do produto "Zênite Fácil" pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A foi anexado aos autos (doc. nº 2671912). Na ocasião, atualizou-se a Proposta Comercial (doc. nº 2672572).

11. A SEAQUI procedeu à confirmação da autenticidade do atestado de exclusividade apresentado pela empresa junto à SESCAP-PR (docs. nº 2673661). Verificou, ainda, a regularidade fisco-trabalhista e tributária, bem como, a ausência de impedimentos para contratar com a Administração (doc. nº 2675733).

11.1 De outra vertente, considerando Notas Fiscais e Notas de Empenho relativas a contratações feitas com outras entidades (doc. nº 2675983), concluiu que os valores

de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) para o Zênite Fácil e de R\$ 8.129,00 (oito mil cento e vinte e nove reais) para as orientações por escrito, totalizando R\$ 20.929,00 (vinte mil novecentos e vinte e nove reais) são compatíveis e vantajosos em comparação com os praticados no mercado pela empresa (doc. nº 2676252).

12. Considerando a documentação carreada aos autos, a COGELIC sugeriu que a contratação fosse efetivada com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021. Na oportunidade, chamou atenção quanto à solicitação para modificações ao TR feitas pela Zênite (doc. nº 2677093).

13. A SEPROG confirmou a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 2680467).

É o breve relatório.

14. Com efeito, diante da instrução do feito, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com esteio no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021, conforme sugerido.

15. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 2655453), indicamos que seja realizada a seguinte alteração:

a) Em que pese não constar do modelo disponibilizado no site Aquisição de Bens e Serviços do Repositório Digital desta Casa, recomendamos a inclusão de capítulo relativo às medidas acautelatórias, após o tópico 8.2. Sugerimos a adoção da seguinte redação:

MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

16. Realizada a adequação sugerida, a documentação estará apta à produção dos efeitos jurídicos almejados.

17. No que tange ao pleito de alteração interposto, conforme relatado, verifica-se que a contratada propôs a seguinte alteração ao tópico 12, alínea “a” do TR:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada **em razão do cumprimento do contrato** ~~mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão por obter o consentimento dos titulares~~ (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados

assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; **ressalvando-se a possibilidade de utilização para a operações da contratada.**

18. Sobre a questão a Lei nº 13.709/2018 estabelece, in verbis:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

(...)

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

(...)

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

(...)

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

(...)

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

(...)

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos

de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. (grifei)

19. Vislumbra-se, deste modo, que a mencionada norma estabelece de forma objetiva que o uso dos dados pessoais se limita ao estritamente necessário para viabilizar execução do ajuste, não sendo permitido que sejam utilizados para quaisquer outras finalidades, as exceções estão expressamente previstas em Lei. Entendemos, portanto, que não podem ser utilizados em operações de interesse de empresas privadas, tais como relacionamento com o usuário do serviço, pesquisa de satisfação, envio de campanhas, dentre outros, sobretudo sem prévio consentimento dos titulares dos dados e muito menos sem a concordância expressa do Tribunal, que estaria submetido a eventual responsabilização pelo uso inadequado dos dados pessoais. Opinamos, portanto, pelo deferimento parcial do pedido, uma vez que a alteração na forma como foi apresentada não se compatibiliza com o que prevê a Lei nº 13.709/2018. Neste contexto, indicamos a seguinte alteração à redação do tópico 12, alínea "a" do TR:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada em razão do cumprimento do ajuste, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

É o parecer, sub censura.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas**, **Técnico Judiciário**, em 04/03/2024, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2690004** e o código CRC **FC7B5A21**.